



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 54/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000154/2018-68

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. ANDRE LUIS DE SOUZA FERNANDEZ contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc.417.847), o interessado argumenta que foi a "primeira vez desde 2005" que a referida obrigação deixou de ser cumprida. Alegou ainda que, em função de sua saída da Norte Investimentos e o ingresso na LAD CAPITAL Gestora de Recursos LTDA, "achou que não fosse necessário o envio de informações, já que ambas foram informadas a CVM". Ainda, informa não ter havido "qualquer intenção de seu parte em omitir informações da CVM", e sim "falta de conhecimento de sua parte". Por fim solicita a "extinção da sua pena de aplicação de multa cominatória".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico

"ANDRE.FERNANDEZ@NORTEINVESTIMENTOS.COM.BR" (fl. 4 do Doc. 417.855), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5 do Doc. 417.855), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem prosperar, pois a obrigatoriedade do envio do DEC se estende a todos os administradores de carteiras com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, obrigação essa que é pessoal do próprio participante, e cuja responsabilidade pela entrega não pode ser atribuída a terceiros, como as gestoras nas quais trabalha ou trabalhou. Vale lembrar também que, dada a natureza objetiva da obrigação, a aplicação da multa independe da falha ter ocorrido ou não em outros exercícios, da caracterização de qualquer má-fé por parte do participante, ou ainda da existência de prejuízos financeiros ao mercado ou a investidores.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 417.855), o envio da declaração prevista na norma não foi realizado até esta presente data.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 07/06/2019, às 10:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0762682** e o código CRC **36F3CC64**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0762682** and the "Código CRC" **36F3CC64**.*